

OS ENTRAVES PARA O DESENVOLVIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA*The hindrances for development company's social function***ÉRICA GUERRA DA SILVA**

Doutoranda em Direito. Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros. Membro Permanente da Comissão de Direito Empresarial. Membro do Comitê Brasileiro na Câmara de Comércio Internacional (Comissão de Arbitragem). Professora Assistente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Professora Convidada da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ). Autora de Livros e artigos jurídicos. E-mail: erica-guerra@ig.com.br.

RECEBIDO EM: 04.08.2013

APROVADO EM: 21.08.2013

RESUMO

Este estudo tem por objetivo demonstrar que o empresário através da observância da obrigação constitucional permite que o Estado realize justiça social. Para alcançar esse propósito, buscou-se fundamento teórico na Constituição da República e legislação nacional. Os principais resultados indicam que as legislações comerciais evoluíram para exigir as empresas à observância da sua função social, sendo certo que o ordenamento jurídico brasileiro precisa reformar suas leis tributárias para que a sonegação fiscal não se torne uma potente força danosa ao desenvolvimento e a justiça social. Ao final, apresentam-se sugestões tendo em vista as legislações existentes, de formas de observância da função social pelas empresas.

PALAVRAS-CHAVE: ATIVIDADE EMPRESÁRIA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. DESENVOLVIMENTO E A JUSTIÇA SOCIAL.

ABSTRACT

The aim of this work is to demonstrate the enterpriser observation of that constitutional obligation, the enterpriser allows the State to accomplish social justice. To reach that purpose, theoretical basis was seeked in the Republic Constitution

and in the national legislation. The main results indicate that commercial laws evolved to demand companies to fulfil their social function, and it is certain that Brazilian taxation laws must be reformulated so that fiscal sonagation does not become a potentious damaging sthrength against development and social justice. At the end, there are suggestions of ways for companies to fulfil their social function, taking into consideration the existing laws.

KEY WORDS: ENTERPRISE ACTIVITY. COMPANY'S SOCIAL FUNCTION. DEVELOPMENT AND SOCIAL JUSTICE.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Função social da propriedade e das empresas. 2. A empresa e os trabalhadores: a desregulamentação do direito do trabalho. 3. A empresa e os consumidores: a busca pelo consumo sustentável. 4. A empresa e o meio ambiente: o investimento na educação ambiental. 5. A empresa e a comunidade: a publicidade das ações sociais. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é mostrar que as empresas são importantes agentes de promoção do desenvolvimento econômico de um país, assim como de seu avanço tecnológico. Estas possuem grande capacidade criadora, de geração de recursos, empregos e tributos, num contexto em que o bem-estar comum depende cada vez mais de uma ação cooperativa e integrada de todos os setores da sociedade. Uma vez no exercício de atividade economicamente organizada, a atividade empresarial adquire relevância no ordenamento jurídico brasileiro, eis que o desenvolvimento desta atividade deve obedecer aos ditames da função social da empresa.

Sob o enfoque da função social da empresa examina-se a relação da empresa com seus trabalhadores, consumidores, meio ambiente e comunidade. Destacando a responsabilidade social que se refere à ética como principal balizadora das ações e das relações com os diversos segmentos com os quais as empresas interagem. A responsabilidade social empresarial diz respeito à postura legal da empresa e o apoio dado à sociedade, significando, dessa forma, uma mudança de atitude voltada para uma perspectiva de gestão empresarial com foco na qualidade dessas relações e na geração do bem-estar de todos.

Desta feita, dada à ideia de que as empresas adquirem o respeito das pessoas por desenvolverem suas atividades um comportamento ético e socialmente responsável, formula-se os seguintes problemas específicos de pesquisa, que se buscará responder no desenvolvimento da investigação: quais as reformas necessárias para reduzir os custos administrativos e estimular a atividade econômica? Como se dá

a cooperação da empresa com o Estado, assumindo sua responsabilidade social de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e próspera?

O Constituinte encarregou diferentes atores pelas transformações da sociedade na direção estabelecida no texto constitucional, sendo certo que além da cooperação da empresa, Estado e comunidade também devem agir para o desenvolvimento e a justiça social.

Para tanto, este trabalho apresenta-se da seguinte forma: no item 1 estuda-se a evolução o conceito de propriedade e a evolução da economia mundial integrando mercados e derrubando barreiras comerciais, a empresa passou a ser observada segundo enfoque social, passando-se a exigir a observância da função social da empresa. No item 2 examina-se sob o enfoque da função social da empresa a relação da empresa com seus trabalhadores e a desregulamentação do Direito do Trabalho. Já no item 3 estuda-se a relação da empresa com seus consumidores e a busca pelo consumo sustentável. No item 4 analisa-se a relação da empresa com o meio ambiente o investimento na educação ambiental e, no último item, estuda-se a relação da empresa com a comunidade, destacando a responsabilidade social que se refere à ética como principal balizadora das ações e das relações com os diversos segmentos com os quais as empresas interagem.

1. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DAS EMPRESAS

O conceito de propriedade acompanhou as mudanças ideológicas do Estado²⁰⁷, sendo, hoje, a visão de proprietário como ser social que tem o dever individual de empregá-la na produção de uma riqueza social, se quiser desfrutar da tutela estatal que protege a posse e o domínio que exerce sobre ela. Deixou-se de lado a visão egocêntrica de propriedade para uma participação direta do proprietário, através do comprometimento consigo próprio e também com o desenvolvimento da sociedade, para que ocorra a satisfação das necessidades materiais de todas as pessoas.

Apesar de 1969 a carta constitucional fazer referência à função social da

²⁰⁷ “A queda da Bolsa De Nova York em 1929 e a Grande Depressão dos anos 30 foram determinantes para a adoção pelos governos das principais economias capitalistas e de economias periféricas, de políticas e programas intervencionistas voltados para a sua proteção e expansão. Ambiente em que a ortodoxia Keynesiana ganha força, une políticos e economistas e passa a exercer grande influência em todo o mundo. Na política, contrapondo-se ao socialismo real e ao fascismo, programas de diversos governos de países desenvolvidos são contagiados pelos ideais da social democracia e do “estado do bem-estar social”, o “Welfare-state”. Um dos mais notáveis defensores dessa “ideologia” foi o economista suéco Gunnar Myrdal, com o argumento de que o objetivo não era simplesmente reduzir desigualdades e distribuir renda, mas que se tratava de questão fundamental para o desenvolvimento econômico.” (FERREIRA, Mauro Santos. *Desenvolver é preciso*. In Mercado Comum. Revista Nacional de Economia e Negócios. Ano XXI. Edição 240. Setembro/Outubro de 2013, pp. 20-38).

propriedade coube a Constituição Federal de 1988 assumir uma postura ostensivamente social, no que concerne ao uso da propriedade. A partir de então, inaugura-se uma fase que se relativiza a garantia de que dispõe o proprietário sobre a sua propriedade.

A Carta Constitucional vigente manteve as cláusulas já anteriormente consagradas, tanto no rol dos direitos e garantias individuais, art. 5º, incisos XXII, XXIII, XXIX, XXV, XXVI, como no título destinado à disciplina da ordem econômica e financeira, art. 170, II e III.²⁰⁸

A fragmentação do sistema de Direito Privado, a Constituição, que no contexto do Estado Social passara também a disciplinar as relações econômicas e privadas, converte-se em centro unificador das relações econômicas e privadas, do ordenamento civil.²⁰⁹

A função social da propriedade está inserida na ideia exercício do direito da propriedade, em prol dos interesses de todos e não só para si. Na verdade, a função social da propriedade é uma forma de conjugar fruição individual do bem e o atendimento da sua função social visando que o titular da propriedade não abuse do seu direito.

A função social da propriedade tem previsão legal na Constituição Fede-

²⁰⁸ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento; XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

²⁰⁹ SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris. 2004. p. 97.

ral²¹⁰, no novo Código Civil²¹¹ e em leis esparsas.²¹²

Verifica-se que o legislador está atento à unidade que deve existir no Ordenamento Jurídico, que garante a certeza e a segurança no campo jurídico. Como ensinava Norberto Bobbio, ao explicar a Teoria do Ordenamento Jurídico:

A certeza e a segurança no campo jurídico reclamam um ordenamento jurídico baseado em três caracteres fundamentais: a unidade (o direito como um sistema unitário de normas); a coerência (negar que nele possa haver antinomias, isto é, normas incompatíveis entre si) e a completude (ordenamento jurídico é completo, significa, pois, negar a existência de lacunas na lei).²¹³

No século XX, a ideia de massificação nas operações econômicas, especificamente, nos contratos através dos contratos de adesão, tornando as relações obrigacionais mais vulneráveis, alteraram o objeto da garantia constitucional da propriedade.

Evoluiu-se para conceituar a propriedade em industrial, intelectual e de empresa, em que a propriedade recai sobre bens produtivos, ou seja, nos bens utilizados para o desenvolvimento do objeto social da empresa.

Levando-se em consideração esta concepção de propriedade mais ampla que podemos falar em função social da empresa, que estabelece o poder-dever do proprietário dar uma destinação para a atividade empresarial compatível com o interesse da social.

²¹⁰ Art. 5º - *omissis*. XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; Art. 170 – *omissis*. III - função social da propriedade.

²¹¹ Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Art. 2.035. A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução. Parágrafo único. Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.

²¹² Lei 6.404/76, Art. 116: *omissis*. Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender. Lei 11.101/05 – Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

²¹³ BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 1995. pp. 197-210.

O interesse social quer significar o empenho da empresa como incentivadora de empregos, da circulação de riquezas e serviços e arrecadadora de tributos, meios pelo os quais dá destinação social dos bens que lhe pertencem.

Ao buscar contribuir para que todos tenham uma vida digna para todos, a empresa apenas coopera com o Estado a quem cabe toda política social. Nesse sentido, Fabio Konder Comparato aduz:

A tese da função social das empresas apresenta hoje o sério risco de servir como mero disfarce retórico para o abandono, pelo Estado, de toda política social, em homenagem à estabilidade monetária e ao equilíbrio das finanças públicas. Quando a Constituição define como objetivo fundamental de nossa República: construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), quando ela declara que a ordem social tem por objetivo a realização do bem-estar e da justiça social (art. 193), ela não está certamente autorizando uma demissão do Estado, como órgão encarregado de guiar e dirigir a nação em busca de tais finalidades.

Complementa:

[...] a Constituição brasileira é explícita ao ligar ao direito de propriedade um dever fundamental de atendimento às necessidades sociais, tal não significa que, em todas as demais situações de propriedade não se deva atender à função social do instituto. O que ocorre é que esse dever decorre, por assim dizer, da própria natureza do bem, de sua destinação normal. É por essa razão, a meu ver, que a chamada “propriedade de empresa” não comporta deveres de prestação de serviços sociais, incompatíveis com a própria natureza da empresa, em nosso sistema econômico, em sua qualidade de entidade direcionada, primariamente, à produção de lucros. Constitui, aliás, uma aberrante falácia do discurso neoliberal sustentar que o Estado fica dispensado, doravante, de cumprir seus deveres próprios de prestar serviços de natureza social – notadamente educação, saúde, previdência e moradia popular – porque tais serviços podem e devem ser prestados pelas empresas privadas.²¹⁴

Os direitos fundamentais devem ser objeto de uma política pública destinada a atender aos objetivos fundamentais declarados na Carta Constitucional de 1988 através de mecanismo que permitam a realização da justiça social.

A Constituição ao exigir como finalidade da ordem econômica “assegurar a todos existência digna”, fazendo referência ao princípio da dignidade da pessoa humana, disposto no art. 1º, III, confere unidade não apenas aos direitos fundamen-

²¹⁴ <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/comparato/comparato1.html>.

tais, mas também à organização econômica que deve ter como foco de suas atitudes o respeito aos padrões universais de direitos humanos, de cidadania e de participação na sociedade.

A empresa deve cooperar para que o Estado cumpra com os seus deveres fundamentais através de medidas internas e externas que garantam a produção de lucros, finalidade precípua da atividade econômica organizada, e o convívio adequado com empregados, os fornecedores, os consumidores, a sociedade e o meio ambiente.

Ademais, a empresa que atende a sua função social, arrecadando corretamente seus tributos, contribui para o financiamento do Estado possa atender aos objetivos da República de erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Todavia, os empresários, através da Confederação Nacional do Comércio, por exemplo, há muitos anos pleiteiam uma reforma tributária que permita a redução da carga tributária e a simplificação do sistema de tributação, para que possa reduzir os custos administrativos e estimular a atividade econômica.

Antônio Oliveira Santos, explica:

Partindo do princípio de que uma carga tributária por demais elevada resulta em perda potencial de produção, segue-se que seria altamente recomendável utilizar um modelo numérico para identificar qual o nível de taxação que permitiria alcançar o maior crescimento possível.

Nos últimos dez anos, a carga tributária do Brasil subiu de 25% para 37% do PIB, caminhando para 40%, estimulando o contrabando, a sonegação, a evasão e o comércio clandestino, ou seja, tornando cada vez mais difícil o trabalho da indústria e do comércio legal, diante da concorrência desagregadora. A economia brasileira está ameaçada por uma crise de múltiplas conseqüências, como a baixa competitividade, a retração dos negócios, o desemprego, a corrupção e a violência, problemas todos eles derivados, principalmente, da insuportável carga tributária que entorpece as atividades econômicas.²¹⁵

Essa tributação gera dois tipos de problemas. Por um lado, por ser muito elevada, acaba por tirar excessivos recursos do setor privado (empresas e famílias), reduzindo, dessa forma, o investimento. Por outro lado, pelo fato de estar assentada em tributos de má qualidade, em particular por seu caráter cumulativo, acaba por distorções alocativas e limitadas a capacidade competitiva do setor privado.²¹⁶

As leis tributárias nacionais precisam de um ajuste para que o empresário

²¹⁵ SANTOS, Antônio Oliveira. *O Caminho das Pedras*. Rio de Janeiro, 2003. Ed. Confederação Nacional do Comércio, pp. 47-52.

²¹⁶ ROCCA, Carlo Antônio (org.). *Mercados de Capitais, agenda de reformas e ajuste fiscal*. Elsevier; São Paulo: IBMEC, 2007, pp. 150-151.

e a sociedade empresária cumprindo com uma obrigação que lhe é imposta pela Constituição possa dar condições do Estado cumprir com os objetivos do Estado Democrático de Direito, ou seja, garantir a superação das desigualdades sociais e realizar a justiça social.

2. A EMPRESA E OS TRABALHADORES: A DESREGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

No início do Século XX, o homem era valorizado por aquilo que ele fazia, por aquilo que produzia, pelo retorno econômico que a força de seu trabalho proporcionava ao seu empregador.

Posteriormente, a partir da segunda metade do Século XX, o homem passou a ser enfocado por um prisma diferenciado, não como mero fator de produção²¹⁷, mas como ser humano que necessita receber mais do que uma remuneração ao final de cada mês.

Passou-se a ser exigido da atividade empresarial que participe da justiça social garantindo aos seus empregados direitos tidos pela doutrina como de segunda dimensão (liberdades sociais), que decorreram de movimentos reivindicatórios por causa da industrialização.

Ingo Wolfgang Sarlet explica:

Ainda na esfera dos direitos da segunda dimensão, há que atentar para a circunstância de que estes não englobam apenas direitos de cunho positivo, mas também as assim denominadas “liberdades sociais”, do que dão conta os exemplos da liberdade de sindicalização, do direito de greve, bem como do reconhecimento de direitos fundamentais aos trabalhadores, tais como o direito a férias e ao repouso semanal remunerado, a garantia de um salário mínimo, a limitação da jornada de trabalho, apenas para citar alguns dos mais representativos.²¹⁸

Hodiernamente, discute-se a desregulamentação do Direito do Trabalho,

²¹⁷ Conforme tratou Ana Paula Teixeira Delgado (*apud* KOSKIRISTER, Carla Abranto. *Direito ao Desenvolvimento: Antecedentes, Significados e Consequências*. Rio de Janeiro: Renovar. 2007. p. 64): “questão atinente à titularidade do direito ao desenvolvimento, sustentando que a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986) atribuiu especial significado ao referido direito, tendo o proclamado como um “direito humano inalienável”, o que teria feito com que a pessoa humana deixasse de ser vista como mero fator de produção e passasse a ocupar uma oposição central no processo de desenvolvimento, conforme o seu art. 2º: 1. A pessoa humana é sujeito central de desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.”

²¹⁸ SARLET, Ingo, Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 53.

que visa buscar mecanismos para solução dos conflitos de interesses entre empregado(s) e empregador(es) diminuindo a política intervencionista do Estado.

Explica Georgenor De Souza Franco Filho:

O papel do Estado interventor há que ser revisto. Tanto é preciso flexibilizar a legislação, conservando-se apenas o mínimo de proteção do trabalhador, como é preciso incentivar a negociação entre patrões e empregados, sobretudo a nível de empresa, quando as peculiaridades de cada atividade pode ser melhor dimensionada. A reeducação do trabalhador, a fim de que possa se adaptar ao novo mercado de trabalho e enfrentar os avanços tecnológicos, igualmente é necessária. É preciso que os serviços de emprego, público e particulares, cooperem entre si, inclusive com programas de reconversão profissional para reciclar trabalhadores. Torna-se imperiosa a adoção do trabalho flexível, inclusive com a ratificação da Convenção n. 175, da OIT. São meios para evitar o desemprego.²¹⁹

O desemprego é, atualmente, um sério problema a ser enfrentado pela humanidade na área social, pois gera pobreza que “constitui um perigo para a prosperidade de todos.”²²⁰

As mudanças ocorridas nas relações de trabalho decorrentes globalização e automação estão presentes no mundo contemporâneo e precisam ser analisados com sobriedade.

Os movimentos de integração seja a regionalização (aproximação de países com características econômicas e sociais assemelhadas) ou a globalização (fruto do crescimento das empresas multinacionais e das mudanças econômicas) impulsionaram a discussão para uma nova regulamentação das relações de trabalho por afetarem a competitividade dos mercados.

A automação é o resultado da adoção de novas tecnologias que nos últimos anos têm promovido modificações demasiadamente profundas nos meios de produção.²²¹

²¹⁹ FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. *Globalização & desemprego: mudanças nas relações de trabalho*. São Paulo. LTr, 1998. p. 131-132.

²²⁰ OIT. *Constitución de la Organización Internacional del Trabajo*. Ginebra, OIT, mai. 1988. p. 24.

²²¹ Amartya Sen expõe sobre a ameaça as culturas nativas no mundo globalizante de hoje (*apud* KOSKIRISTER, Carla Abranto. *Direito ao Desenvolvimento: Antecedentes, Significados e Consequências*. Rio de Janeiro: Renovar. 2007. P. 76): “(...) No contexto das disparidades econômicas, a resposta apropriada teria de incluir esforços conjuntos para tornar a forma da globalização menos destrutiva para o emprego e o modo de vida tradicional e para ocasionar uma transição gradual, sendo preciso que haja também oportunidades para um novo preparo profissional e a aquisição de novas qualificações (para as pessoas que, de outro modo, seriam alijadas do mercado de trabalho), juntamente com a provisão de redes de segu-

Diante de todos esses fatores a modificação da legislação trabalhista se impõe. É preciso que seja alterada para que o Estado se afaste, tanto quanto possível, das relações entre trabalhadores e empregadores.

Flexibilizar importa em promover alterações nas normas existentes, “reduzindo a influência do Estado, diminuindo o custo social da mão-de-obra, permitindo o abrandamento de certas regras que não ofendem a dignidade do ser humano, mas preservando um *Standard minimum* indispensável”²²², em face de evidente distância que existe entre empregadores e trabalhadores.

3. A EMPRESA E OS CONSUMIDORES: A BUSCA PELO CONSUMO SUSTENTÁVEL

Os consumidores estão mais conscientes que o consumo de produtos e serviços representa uma atividade predatória dos recursos naturais, por isso, as empresas têm sido submetidas a um rigoroso controle exercido por grupos sociais e consumidores que estão exigindo das empresas à satisfação não somente aos consumidores, mas à sociedade como um todo.

Hodiernamente, fala-se em consumo sustentável, o que aduz José Geraldo Brito Filomeno:

Declarado pela Resolução ONU nº 153/1995, o chamado *consumo sustentável* exsurge como nova preocupação da ciência consumerista.

Com efeito, o próprio consumo de produtos e serviços, em grande parte, pode e deve ser considerado como *atividade predatória dos recursos naturais*.

E, como se sabe, enquanto as necessidades do ser humano, sobretudo quando alimentado pelos meios de comunicação em massa e pelos processos de *marketing*, são *infinitos*, os recursos naturais são *finitos*, sobretudo quando não renováveis.

A nova vertente, pois, do consumerismo, visa exatamente a buscar o necessário equilíbrio entre essas duas realidades, a fim de que a natureza não se veja privada de seus recursos o que, em consequência, estará a ameaçar a própria sobrevivência do ser humano neste planeta.²²³

rança social (na forma de seguridade social e outras disposições de apoio) para aqueles que têm seus interesses prejudicados – ao menos no curto prazo – pelas mudanças globalizantes. Assim, a equidade de oportunidades culturais e econômicas teria imensa importância em um mundo globalizado. Esse seja um desafio conjunto para o mundo econômico e o mundo cultural.

²²² CALDEIRA, Rafael. Discurso: Anais do XI Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Seguridade Social. Caracas, 1985, v. 1. p. 152.

²²³ GRINOVER, Ada Pellegrini (et al.). *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 20.

Analisada sob a dimensão externa a função social das empresas se pode afirmar, em relação aos consumidores, que são empresas socialmente responsáveis àquelas que colaboram com seus consumidores na medida em que diminuem custos, aumentam a qualidade e segurança dos produtos ou serviços e são éticos em suas transações.

Dentre as condutas praticadas pelas empresas que são repudiadas pelos consumidores podemos descrever: a manipulação da distribuição reduzindo a oferta de produtos ao mercado para forçar a elevação de preços; a utilização técnicas de embalagem que fazem os consumidores acreditar que estão adquirindo uma quantidade maior do que a real ou que fazem promessa exageradas a respeito do desempenho de um produto ou serviço, dentre outras.

A função social da empresa deve estar inserida na sua própria estrutura permitindo-lhe mais eficaz sobrevivência, sem se afastar do seu fim lucrativo, pois o consumidor moderno combina a ética social com o ato de comprar exigindo dos empresários atitudes em prol da sociedade.

4. A EMPRESA E O MEIO AMBIENTE: O INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O investimento em processos produtivos compatíveis com a preservação ambiental, e a preocupação com o uso racional dos recursos naturais, tem importante valor por serem de interesse da empresa e da coletividade.

O aumento da conscientização pela proteção do meio ambiente decorre da percepção do ritmo acelerado com que homem esta consumindo os recursos naturais da terra, pode ser destacada como um dos fatores responsáveis por uma cultura de responsabilidade social os projetos que as empresas vêm implantando através de desenvolvimentos ambientalmente sustentáveis visando não comprometer o ecossistema no processo de expansão industrial e econômica.

O aquecimento global, segundo alguns dos principais cientistas do mundo, é um dos maiores problemas da humanidade neste século. Eles alertam que boa parte do aquecimento dos últimos 50 anos se deve às atividades humanas, principalmente em razão da emissão descontrolada de gases como o dióxido de carbono e o CFC na atmosfera terrestre (efeito estufa).²²⁴

É preciso perceber que o meio ambiente como direito de todos, que gera para o dever de preservá-lo e a consciência que nossas atitudes atuais para com o meio ambiente definirão o cenário para as gerações futuras. É preciso investimento na Educação Ambiental.²²⁵

²²⁴ SIL, Fernando. Planeta Condenado?. *Jornal da Estácio*. Rio de Janeiro. Fevereiro 2007. Ano III. Nº 30. p. 13.

²²⁵ Educação Ambiental é um conjunto de ensinamentos teóricos e práticos com o objetivo de levar à compreensão e de despertar a percepção do indivíduo sobre a importância de ações e atitudes que visem a conservação e a preservação do meio ambiente, em benefício da saúde

A ideia de sustentabilidade foi desenvolvida no âmbito das Nações Unidas em 1987, pela *World Commission on Environment and Development*, conhecida como *Brundtland Commission*. Segundo essa Comissão, seria necessário que os países propusessem estratégias de longo prazo para atingirem o desenvolvimento sustentável.²²⁶

Não se pode mais vislumbrar as palavras “desenvolvimento” e “sustentável” como incompatíveis ou contraditórias em relação à evolução humana e a preservação do meio ambiente. É preciso que sustentável seja entendido como substantivo de desenvolvimento para garantir medidas que visem minimizar o consumo de recursos não renováveis; a diminuição de desperdício; a reciclagem; o uso alternativo de refugos de produção; a redução do gasto energético e a procura de insumos alternativos, permitindo que haja desenvolvimento econômico, com a restrição que seja sustentável.

Robert Solow, Prêmio Nobel em Economia defende:

A noção de sustentabilidade ou de crescimento sustentável infiltrou-se, nos últimos anos, nas discussões sobre políticas de longo prazo. A noção de sustentabilidade nos impõe obrigações para o futuro, cria uma obrigação moral para com as futuras gerações. É impraticável e mesmo indesejável que “cada geração deva deixar os recursos de água, ar e solo tão puros e despoluídos como no começo do mundo” ou que “cada geração deva deixar intactas todas as espécies de animais que encontrou existindo no planeta”. Isso poderia paralisar as atividades econômicas. A nossa obrigação é de nos conduzirmos a fim de deixar para o futuro a opção ou a capacidade de estar tão bem como nós estamos. Ou seja, a sustentabilidade não deve ter como consequência (via paralisação das atividades) um empobrecimento material das gerações futuras.²²⁷

Visando contribuir para o desenvolvimento de forma sustentável, nasceu o Projeto CTA-SINDECON, *consultants, traders and advisors* - geradores de negócios socioambientais nos mercados de commodities no Brasil, “com o objetivo de colaborar na promoção e desenvolvimento de mercados acionários, moedas e taxas, foi o pioneiro na conceituação e difusão da importância do desenvolvimento das “commodities ambientais.”²²⁸

e do bem-estar de todos. TEIXEIRA, Antônio Carlos *et. al.*. *A questão ambiental: desenvolvimento e sustentabilidade*. Rio de Janeiro: FUNENSEG, 2004. p. 05.

²²⁶ *Idem*, p. 138.

²²⁷ SOLOW, Robert N. *Economics of the Environment: Selected Readings*. *apud* TEIXEIRA, Antônio Carlos *et. al.*. *A questão ambiental: desenvolvimento e sustentabilidade*. Rio de Janeiro: FUNENSEG, 2004. p. 148.

²²⁸ As “commodities ambientais” são mercadorias originadas de recursos naturais padroni-

Segundo o Projeto CTA para impedir a extração ilegal e o desmatamento desenfreado, seria necessária a criação de um centro de comercialização internacional especializado para estas commodities, não governamental, sem fins lucrativos, cujos recursos oriundos dos negócios fossem revertidos em investimentos de pesquisa, certificação, classificação de produtos, marketing, educação e treinamentos agro-ambientais.

As *commodities* ambientais, que representam um avanço na conscientização do empresariado para o desenvolvimento de forma sustentável devem contribuir para o desenvolvimento econômico proporcionando aos seus participantes informações que permitam despertar a importância do país não se tornar apenas fornecedor de matéria-prima.

Verifica-se que medidas têm sido tomadas para difundir a sustentabilidade do meio ambiente como essencial para manutenção da Teia da Vida. Quanto às empresas ser socialmente responsável não significa respeitar e cumprir devidamente as obrigações legais, mas sim o fato das empresas, através dos trabalhadores e de todos seus interlocutores, irem além de suas obrigações em relação aos seus empregados, ao meio ambiente e a comunidade, por perceber que o bem-estar destes reflete na sua permanência no mercado.

5. A EMPRESA E A COMUNIDADE: A PUBLICIDADE DAS AÇÕES SOCIAIS

Quando analisamos a atuação da empresa junto à comunidade deve-se ter atenção na forma como as empresas se relacionam com a comunidade a sua volta, não simplesmente respeitando-a, mas atuando de forma ativa para ajudá-la. É uma nova consciência do contexto social e cultural no qual se inserem as empresas, a chamada responsabilidade social.

O conceito de Responsabilidade Social Empresarial é novo e ainda não foi uniformizado em nível mundial. Ele se fortalece a partir da constatação de que as empresas têm um papel essencial a cumprir, juntamente com os governos e a sociedade civil, na solução das imensas desigualdades.

Foi na década de 90, que no Brasil o movimento de valorização da responsabilidade social empresarial ganhou impulso através da ação de entidades não governamentais, institutos de pesquisa e empresas sensibilizadas para a questão.

A publicidade das ações sociais desenvolvidas pelas empresas já foi objeto de projetos de leis apresentados ao Congresso Nacional por deputados e senadores. Em 1991, o Senador Waldir Campelo apresentou proposta que não foi aceita. As deputadas Maria da Conceição Tavares, Marta Suplicy e Sandra Sterling, apresentaram novo projeto em 1997, que também não foi aprovado. O deputado Paulo Rocha, em

zadas para compra e venda: água, energia, madeira, biodiversidade, reciclagem, emissão de poluentes e minério, ou seja, matérias-primas vitais para a sobrevivência da agricultura e da indústria no Brasil e no mundo. <http://www.ambientebrasil.com.br/gestao/commodities.html>

1999, reapresentou o projeto das deputadas, com obrigatoriedade de apresentação do balanço Social e características do projeto IBase do Betinho. Recentemente, o deputado Bispo Rodrigues apresentou novo projeto, sob nº 1305/2003, para regulamentação da responsabilidade social das sociedades empresárias. Esse projeto difere dos anteriormente apresentados, pois não se baseia em critério quantitativo (número de empregados), mas no critério qualitativo (empresário e sociedade empresária).

O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, responsável pela certificação das empresas socialmente responsáveis, “é uma organização não governamental criada com a missão de mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade sustentável e justa.”²²⁹

Outro certificado importante é o concedido pela Dow Jones, o Índice Dow Jones Mundial de Sustentabilidade (DJSI), criado em 1999, é o mais importante índice internacional de sustentabilidade, usado como parâmetro para análise dos investidores sócio e ambientalmente responsáveis.²³⁰

No mercado de capitais a Bovespa tem dado um bom exemplo de como as empresas podem através de praticas éticas gerar “lucro social”, isto é, melhores perspectivas e oportunidades sociais para a população e conseqüente fortalecimento do país no cenário global:

A Bovespa foi à primeira bolsa de valores do mundo a aderir ao Global Compact (Pacto Global), iniciativa da ONU que defende a atuação do segmento corporativo para o fomento do desenvolvimento econômico sustentável, a inclusão social e a redução da pobreza. Este comprometimento pode ser observado através de sua atuante participação no Pacto Global,

²²⁹ <http://www.ethos.org.br/DesktopDefault.aspx?TabID=3334&Alias=Ethos&Lang=pt-BR>

²³⁰ A partir de 2006, a Petrobrás foi reconhecida como uma das 11 companhias mundiais de petróleo e gás e uma das seis empresas brasileiras mais sustentáveis. O DJSI avalia os desempenhos econômico, ambiental e social de mais de 2.500 empresas em 58 setores, em todo o mundo, considerando respostas a um questionário com 109 perguntas e análises das notícias sobre as companhias na mídia. De acordo com os critérios de avaliação do DJSI, a Petrobras se destacou em relacionamento com clientes, gestão da marca, desempenho ambiental, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania corporativa. Em um máximo de 100 pontos, a Petrobras pontuou 71, 70 e 83 nas dimensões econômica, ambiental e social, nesta incluídas as questões de segurança e saúde ocupacional. No total a pontuação da Petrobras foi de 74. A empresa mais bem pontuada no índice ficou com 77 pontos e a mais baixa com 68. A média do setor de petróleo e gás foi de 50 pontos. A entrada da Petrobras no índice DJSI é um reconhecimento do empenho da Companhia, nos últimos anos, no desempenho ambiental, em transparência e em governança corporativa. O ingresso no índice abre um mercado potencial de investidores em empresas social e ambientalmente responsáveis – um mercado de mais de US\$ 4 trilhões, segundo dados da Organização das Nações Unidas, e mais de US\$ 5 bilhões de investimentos baseados em empresas pertencentes aos índices DJSI.” http://www2.petrobras.com.br/ResponsabilidadeSocial/portugues/social/08_09_2006.asp.

como também através de vários programas inéditos, a exemplo da Bolsa de Valores Sociais (BVS), projeto de captação de recursos para 30 ONGs brasileiras que atuam na área educacional.²³¹

Assim, pode-se afirmar que a empresa é socialmente responsável quando vai além da obrigação de respeitar as leis, pagar impostos e observar as condições adequadas de segurança e saúde para os trabalhadores, e faz isso por acreditar que assim será uma empresa melhor e estará contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa.

O Brasil deve se orgulhar de todas as medidas já tomadas pelas empresas para melhorar o convívio com a comunidade na qual está inserida, porém é preciso ter consciência que o movimento em prol da responsabilidade social das empresas está em evolução. Ainda há um longo caminho a ser percorrido para que as desigualdades de raça e sexo diminuam. Nos balanços sociais publicados pelas empresas ainda é comum na ocupação de cargos de chefia, no número de funcionários das empresas e a diferença entre o salário mais alto mulheres e negros representarem um numero muito inferior.

CONCLUSÕES

Com a Constituição de 1988, surge uma nova ordem jurídica voltada para o bem-estar social. O direito de propriedade perde o seu caráter individualista tornando-se mais social. O novo código incorpora todos os avanços surgidos nos últimos anos, visando a uma maior socialização do direito de propriedade.

Tendo a Carta de 1988 incorporado em sua essência valores sociais próprios do Estado Social, obviamente impôs obediência de todos aos ditames da solidariedade, a fim de que realmente se possa edificar uma sociedade justa.

A empresa coube o dever de cooperar com o Estado, segundo os ditames dos princípios constitucionais da Ordem Econômica, na garantia do bem-estar de todos. Na análise realizada de todos aqueles participantes da atividade empresária (comunidade, consumidor e trabalhador), a empresa tem cumprido com o seu papel ao assumir sua responsabilidade social. Através dos vários projetos implantados pelas empresas demonstrados nesse trabalho, verificou-se que a função social da empresa vem sendo atendida, porém a excessiva carga tributária impede que mais atividades empresárias consigam manter-se no mercado. Assim, cabe ao Governo revisar suas despesas para que possa diminuir a carga tributária permitindo que outras atividades empresárias sejam criadas e as já existentes na informalidade possam se legalizar.

De modo exemplar o mercado de capitais (sistema de distribuição de valores mobiliários), tem atuado em medidas para formação do novo mercado e a divulgação de empresas socialmente responsáveis.

²³¹ <http://www.bovespa.com.br/InstSites/RespSocial/Index.asp#>.

Todavia, a função social da empresa deve ser efetivada por todos os tipos societários, empresa individual de responsabilidade limitada e empresário individual. Não se restringindo as sociedades anônimas abertas, que tem os valores mobiliários admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.

Quanto ao meio ambiente é preciso avaliar a tendência brasileira em utilizar os bens produzidos pela natureza para fins de fornecer matéria-prima para outras economias. É preciso investir em tecnologia e inovações que permitam o desenvolvimento de produtos para exportação, contribuindo para majorar a arrecadação de tributos e a geração de novos trabalhos.

As *commodities* ambientais, que representam um avanço na conscientização do empresariado para o desenvolvimento de forma sustentável devem contribuir para o desenvolvimento econômico proporcionando aos seus participantes informações que permitam despertar a importância do país não se tornar apenas fornecedor de matéria-prima.

Por tudo que foi considerado, podemos afirmar que a atividade empresarial é essencial para que o Estado possa atender aos fundamentos da Constituição de construir uma ordem jurídica justa promovendo o bem de todos.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Noberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 1995.
- CALDEIRA, Rafael. Discurso: Anais do XI Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Seguridade Social. v. 1. Caracas, 1985.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Estado, empresa e função social*. Revista dos Tribunais. São Paulo: RT, ano 85, n. 732. out. 1996.
- FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. *Globalização & desemprego: mudanças nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.
- FERREIRA, Mauro Santos. *Desenvolver é preciso*. In Mercado Comum. Revista Nacional de Economia e Negócios. Ano XXI. Edição 240. Setembro/Outubro de 2013.
- GRINOVER, Ada Pellegrini (et al.). *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- KOSKIRISTER, Carla Abranto. *Direito ao Desenvolvimento: Antecedentes, Significados e Consequências*. Rio de Janeiro: Renovar. 2007.
- OIT. Constitución de la Organización Internacional del Trabajo. Ginebra, OIT, mai. 1988.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis de Direito Civil – Introdução ao Direito Civil Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SANTOS, Antônio Oliveira. *O Caminho das Pedras*. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio, 2003.

SARLET, Ingo, Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2004.

SIL, Fernando. Planeta Condenado? *Jornal da Estácio*. Rio de Janeiro. Fevereiro 2007. Ano III. Nº 30.

ROCCA, Carlo Antônio (org.). *Mercados de Capitais, agenda de reformas e ajuste fiscal*. São Paulo: IBMEC, 2007.

TEIXEIRA, Antônio Carlos *et. al.*. *A questão ambiental: desenvolvimento e sustentabilidade*. Rio de Janeiro: FUNENSEG, 2004.

SITES

www.ambientebrasil.com.br/gestao/commodities.html. Acessado em: 27.02.2007.

www.bovespa.com.br/InstSites/RespSocial/Index.asp#. Acessado em: 27.02.2007.

www.dhnet.org.br/direitos/militantes/comparato/comparato1.html. Acessado em: 04.04.2007.

www.ethos.org.br. Acessado em: 27.02.2007.

www.planalto.gov.br. Acessado em: 20.09.2013.

www.petrobras.com.br/ResponsabilidadeSocial/portugues/social/08_09_2006.asp. Acessado em: 27.02.2007.